

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2365/72 - Reautuado em 14.08.1984

INTERESSADO : FERNANDO MAZZUIA

ASSUNTO : Solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1147/84
FFCL de Catanduva

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE : 1740 /84 - CTG - Aprovado em 31 / 10 / 84.

1 - HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 1147/84 que negou, em grau de recurso, autorização para que o Professor Fernando Mazzuia ministrasse, na categoria docente de Professor I, a disciplina Geografia Física.

A negativa de autorização do Parecer CEE nº 1147/84 não se prendeu à qualificação do docente, reconhecido expressamente, inclusive no Parecer CEE nº 43/84, mas sim, devido ao excesso da carga horária apresentada pelo interessado.

Alegando, além das dificuldades de encontrar professores bem qualificados para a disciplina, bem como o desligamento do interessado, a partir do 2º semestre do corrente ano, da Faculdade de Educação de Monte Aprazível, passaria a apresentar uma grade horária compatível.

Em foco dos elementos apresentados, bem como pela nova grade horária que caberá ao interessado cumprir, dá-se provimento ao pedido de reconsideração formulado pela FFCL de Catanduva.

2 - CONCLUSÃO

Autoriza-se, em caráter excepcional, a indicação do Fernando Mazzuia para, como Professor I, ministrar a disciplina Geografia Física, no curso de Licenciatura em Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 03 de outubro de 1984.

a) Consº

Paulo Gomes Romeo - Relator

CTG/mcf

3 - D E C I S Ã O D A CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.10.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) cons^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE